

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL - **SÃO PAULO** - SP.



**S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, doravante simplesmente "Requerente" ou "Autora", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.729.049/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35218315421, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 483, Anexo 487, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01317-000, por seu representante legal, através dos seus advogados infra-assinados (**DOC. 01**), vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência com fundamento nos artigos 48 e 51 e seguintes da Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020), para formularem o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA (ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD)**, pelas razões a seguir expostas:

## I.- DA COMPETÊNCIA

Estabelece o artigo 3º da LRF<sup>1</sup> que é competente para deferir a recuperação judicial **"o juízo do local do principal estabelecimento do devedor"**.

Extraí-se dos documentos ora acostados que a Requerente está sediada no município de São Paulo, sede da empresa. Além disso, é o local onde concentra o maior volume de negócios, clientes, colaboradores e mantém seu centro decisório e administrativo. Portanto, de acordo com o magistério do **Prof. Ricardo Brito**

**Costa:**

"mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de 'empresa' (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o 'grupo econômico'), para os fins da Lei 11.101/2005, permite estabelecer a competência do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei 11.101/2005 e atende ao princípio basilar da preservação da empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direito dos credores." (in Recuperação judicial é possível o litisconsórcio ativo - Revista do Advogado, AASP, ano XXIX, n. 105, setembro 2009, p. 182 - grifo nosso)

---

<sup>1</sup> Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Tem se orientado igualmente neste sentido o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

*"Ação judicial - Declinação da competência para o foro da Comarca de Manaus-AM com base no critério de porte econômico, por ser naquela cidade em que o grupo de empresas concentra a maior parte de seus ativos, aufera a maior parte de sua receita operacional e onde possui o maior número de funcionários Centro decisório do grupo, contudo, situado na Comarca de Cotia (SP) Exegese do artigo 3º da Lei 11.105/05 Precedentes do STJ e do TJ-SP Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas Competência do foro da Comarca de Cotia (SP) para o processamento do pedido de recuperação judicial agravo provido". (Agravo de Instrumento nº 0080995-49.2013.8.26.0000; Rel. Des. Alexandre Marcondes; 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Julg. 21/5/2013)*

Assim, pelo exposto, o D. Juízo competente para processar e julgar o presente pedido desta recuperação judicial é uma das Varas das Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central desta Capital.

## **II.- APRESENTAÇÃO DA REQUERENTE**

A Requerente **S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA** foi fundada em 2003, atuando no setor de limpeza em prédios e domicílios, bem como na locação de mão de obra temporária, atividades essenciais para o funcionamento e a manutenção de diversos empreendimentos empresariais e residenciais.

Desde sua constituição, vem atendendo a uma demanda crescente no mercado paulista, investindo na ampliação de sua estrutura operacional e administrativa, o que lhe permitiu consolidar-se como prestadora de serviços de limpeza e gestão de mão de obra de qualidade, com credibilidade junto a clientes públicos e privados.

Além da execução direta dos serviços de limpeza, a Autora desenvolve atividades integradas de gestão logística, suporte operacional e terceirização de equipes, assegurando eficiência, regularidade no fornecimento e atendimento às normas de higiene, segurança e conformidade trabalhista, fatores essenciais no setor de serviços.

Sua equipe é composta por profissionais especializados em limpeza, conservação, gestão operacional e administração de contratos, todos com experiência prática e comprometimento para assegurar qualidade, regularidade e atendimento diferenciado. A empresa adota metodologias de controle, treinamento e planejamento, garantindo produtividade, eficiência operacional e alto padrão de desempenho.

Seu portfólio abrange uma ampla gama de atividades e serviços adaptados às demandas do mercado, destacando-se, a título exemplificativo, os seguintes aspectos:

- Limpeza em prédios, domicílios e ambientes empresariais;
- Locação de mão de obra temporária;
- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- Serviços de apoio administrativo e operacional;
- Gestão logística para otimização de equipes e rotinas de trabalho;
- Monitoramento da qualidade dos serviços prestados;

- Implementação de sistemas de gestão para aprimorar processos internos;
- Estratégias comerciais voltadas à expansão e fidelização de clientes.



A S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA destaca-se pela eficiência e confiabilidade no setor de serviços de limpeza e terceirização de mão de obra, aliando experiência operacional e administrativa para atender às demandas do mercado, contribuindo diretamente para a preservação da higiene, da segurança e da produtividade de seus clientes.

- **CNPJ:** 05.729.049/0001-01
- **Data de abertura:** 12/06/2003
- **Endereço da sede:** Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 483, Anexo 487, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01317-000
- **Capital social:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
- **Atividade principal:** Limpeza em prédios e em domicílios
- **Atividade secundária:** Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; locação de mão de obra temporária

Assim, conforme demonstrado pela trajetória apresentada, trata-se de empresa que exerce relevante função social no setor de prestação de serviços de limpeza e locação de mão de obra, atividade essencial para a manutenção da operação de empresas, condomínios, órgãos públicos e residências. Superada a atual crise econômico-financeira enfrentada, é certo que a empresa retomará sua plena capacidade operacional e o reconhecimento adquirido ao longo de mais de duas décadas de atuação.

A **S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA** atua como empresa consolidada no setor de limpeza e serviços terceirizados, com forte presença no estado de São Paulo e atuação em diferentes segmentos empresariais e residenciais. A empresa é reconhecida por sua eficiência na gestão de equipes, cumprimento de normas de segurança e qualidade na execução dos serviços, garantindo regularidade, confiabilidade e atendimento diferenciado a seus clientes.



No curso de sua trajetória, a Autora sempre atendeu seus clientes e parceiros com uma equipe especializada, composta por profissionais capacitados em limpeza, conservação, gestão operacional e administração de contratos.

Dessa forma, a empresa oferece ao mercado um atendimento de excelência, diferenciado pela expertise na gestão eficiente de serviços de limpeza e terceirização de mão de obra, pela capacidade de oferecer soluções personalizadas conforme a necessidade específica de cada cliente e pelo suporte técnico e administrativo especializado.

A Autora garante padrão rigoroso de qualidade, eficiência operacional e pontualidade na execução dos serviços, atuando no setor de prestação de serviços essenciais e contribuindo de forma relevante para o desenvolvimento econômico e social da região em que está inserida.

Sua operação atualmente conta com colaboradores diretos, além de mão de obra terceirizada e prestadores de serviços integrados em sua cadeia produtiva, garantindo flexibilidade e amplitude na execução dos contratos.

Portanto, em estrita observância ao disposto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, a atividade desenvolvida pela Requerente cumpre sua função social, apresentando relevante impacto econômico e social na Comarca de São Paulo e regiões adjacentes, notadamente pela geração de empregos, circulação de riquezas e manutenção da atividade produtiva.

A Autora possui estrutura operacional, administrativa e comercial integrada, contemplando controle contábil-financeiro, rede de clientes e fornecedores, além de sistemas de gestão que asseguram a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. No decorrer de sua trajetória, a empresa sempre ofereceu atendimento técnico de excelência e suporte administrativo de alto padrão a seus clientes e parceiros, garantindo confiabilidade e continuidade nas operações.

**O que**  **fazemos**



**Limpeza e conservação**



**Mão de obra especializada**



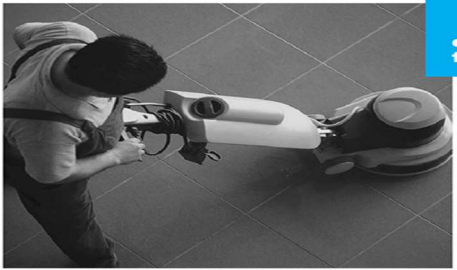
**Serviços auxiliares**

Dessa forma, a Autora diferencia-se pela capacidade de oferecer soluções personalizadas em limpeza e terceirização de mão de obra, ajustadas às necessidades específicas de cada cliente, com foco em qualidade, segurança, conformidade legal e sustentabilidade das operações.



**Mão de obra especializada**

- > Copeiras
- > Mensageiros
- > Recepcionistas
- > Porteiros / Zelador
- > Auxiliar de Manutenção



**Serviços auxiliares**

- > Limpeza de Carpete à Seco
- > Limpeza Pós Obra
- > Tratamento de Piso



**O que fazemos**

Sua atuação se destaca por:

- Padrão de Qualidade e Conformidade Operacional: Os processos de execução dos serviços de limpeza e locação de mão de obra seguem rígidos controles internos, garantindo eficiência, segurança e atendimento às

normas trabalhistas e de saúde e segurança ocupacional, tanto em âmbito regional quanto nacional.

- Competência Técnica para Solução de Problemas: A equipe realiza análise detalhada das necessidades dos clientes, propondo adaptações operacionais e administrativas para atender demandas específicas e complexas, sobretudo em contratos de médio e grande porte.

- Capacidade de Personalização e Atendimento Sob Demanda: Com estrutura operacional flexível e equipe dedicada, a empresa oferece soluções customizadas em serviços de limpeza e terceirização, agregando valor conforme as especificações e necessidades de cada cliente.

- Definição da Solução Operacional Adequada: Após análise aprofundada da demanda e do objetivo contratual, os especialistas indicam as melhores práticas, recursos e métodos para garantir eficiência, segurança e pontualidade na execução dos serviços.

Em suma, a Autora está plenamente apta e justifica a adoção da Recuperação Judicial como instrumento legítimo para superar a crise econômico-financeira, preservar sua capacidade operacional e manter sua relevante função social.

### **III.- DA CRISE ECONOMICA-FINANCEIRA**

A Autora, atuante no setor de serviços de limpeza em prédios e domicílios e na locação de mão de obra temporária, enfrenta

impactos sistêmicos decorrentes de fatores regionais, nacionais e globais, que agravaram sua crise econômico-financeira.

Principais fatores da crise:

- Pressão de grandes empresas prestadoras de serviços: Grupos de grande porte concentram contratos públicos e privados, praticando preços reduzidos em razão da escala, o que dificulta a manutenção da competitividade por empresas de médio porte como a Requerente.
- Concentração do mercado e margens reduzidas: Grandes players absorvem grande parte das contratações de serviços terceirizados, dificultando a inserção e negociação equilibrada das prestadoras regionais.
- Mudanças nas demandas de clientes: A crescente busca por contratos integrados de serviços (limpeza, portaria, manutenção) concentra o mercado em grupos mais estruturados, reduzindo oportunidades para empresas especializadas apenas em limpeza e mão de obra.
- Elevação dos custos trabalhistas e operacionais: Aumento do salário-mínimo, encargos sociais, benefícios obrigatórios, reajustes sindicais, bem como insumos de limpeza, EPI's e transporte, pressionam diretamente a rentabilidade.
- Inadimplência e atrasos nos pagamentos: Parte significativa dos clientes (empresas de menor porte e condomínios) atrasa ou deixa de honrar os compromissos, comprometendo o fluxo de caixa e dificultando o cumprimento regular de obrigações trabalhistas e fiscais.

- Competição acirrada em licitações e contratos privados: A busca por preços cada vez menores, sem considerar os custos reais da atividade, gera desequilíbrios contratuais e reduz drasticamente as margens de lucro.
- Necessidade de modernização tecnológica: A ausência de investimentos em sistemas integrados de gestão, monitoramento de equipes e controle de produtividade gera perda de competitividade frente a concorrentes mais estruturados tecnologicamente.
- Crises econômicas e retração do mercado: A redução da atividade econômica em setores estratégicos impacta diretamente a contratação de serviços terceirizados, reduzindo a carteira ativa da empresa e agravando sua crise.

Diante disso, encontram-se como fatores determinantes que levaram à crise:

- a) Elevação dos custos trabalhistas e encargos sociais, com sucessivos reajustes salariais, benefícios obrigatórios e convenções coletivas que impactaram fortemente a folha de pagamento.
- b) Aumento dos custos de insumos e equipamentos de limpeza, como produtos químicos, materiais descartáveis e equipamentos de proteção individual (EPI's), que sofrem variações constantes de preço e dificultam a previsibilidade orçamentária.
- c) Pressão tributária em âmbito estadual e federal, reduzindo margens de rentabilidade e comprometendo a capacidade de reinvestimento da empresa.

d) Necessidade urgente de adequações às normas de segurança do trabalho e de saúde ocupacional (NRs e convenções coletivas), que exigem investimentos adicionais em treinamentos, laudos e equipamentos.

e) Redução da demanda em contratos estratégicos, seja pela perda de licitações públicas para empresas de maior porte ou pela rescisão de contratos privados relevantes, o que comprometeu parcela significativa do faturamento da Requerente.

Não podemos deixar de citar também que o atual cenário inflacionário, em patamares elevados, ocasiona inegável redução do poder de compra das empresas e condomínios contratantes, que passam a reduzir ou postergar contratações de serviços terceirizados. Tal conjuntura repercute de forma direta nas atividades da Autora, na medida em que restringe a demanda e impõe a necessidade de compressão das margens de lucro, sob pena de inviabilizar a manutenção da clientela.

Em outras palavras, como se extrai dos demonstrativos contábeis da Autora, a inflação elevada não apenas corrói a capacidade financeira dos tomadores de serviços, mas também obriga as prestadoras a absorverem parte dos custos adicionais, gerando um desequilíbrio econômico-financeiro que compromete a sustentabilidade das operações.

Contudo, não é de hoje que a Requerente vem sentindo os impactos da retração econômica no país, destacando: **(a)** *dificuldade em realizar reajustes contratuais compatíveis com a elevação de custos;* **(b)** *ausência de políticas governamentais efetivas de incentivo ao setor de serviços;* **(c)** *elevação dos custos de*

*insumos básicos da atividade (produtos de limpeza, equipamentos de proteção individual, transporte, gastos com pessoal, encargos previdenciários, trabalhistas e tributários, entre outros); e (d) concorrência desleal de empresas informais, que ofertam preços inferiores por não cumprirem as obrigações legais e fiscais, comprometendo a sustentabilidade financeira da atividade formalizada.*

Todavia, apesar das dificuldades elencadas, a Autora permanece viável, enfrentando um momento transitório de crise. O atual quadro de endividamento decorre dos fatores acima descritos e poderá ser superado mediante o uso legítimo dos instrumentos da Lei nº 11.101/2005.

Atualmente, sua operação conta com colaboradores diretos, além de profissionais terceirizados e prestadores de serviços integrados em sua cadeia produtiva, reafirmando a relevância da empresa como geradora de empregos e renda.

**Desde já, a Requerente ressalta que preenche todos os requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005, legitimando o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, como meio adequado para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, preservar sua atividade empresarial e assegurar a manutenção de sua função social.**

Assim, ante o cenário minuciosamente descrito, é medida que se impõe o acolhimento da presente recuperação para suspender o curso de todas as ações propostas pelos credores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, inclusive do credor fiduciário, conforme jurisprudência colecionada:

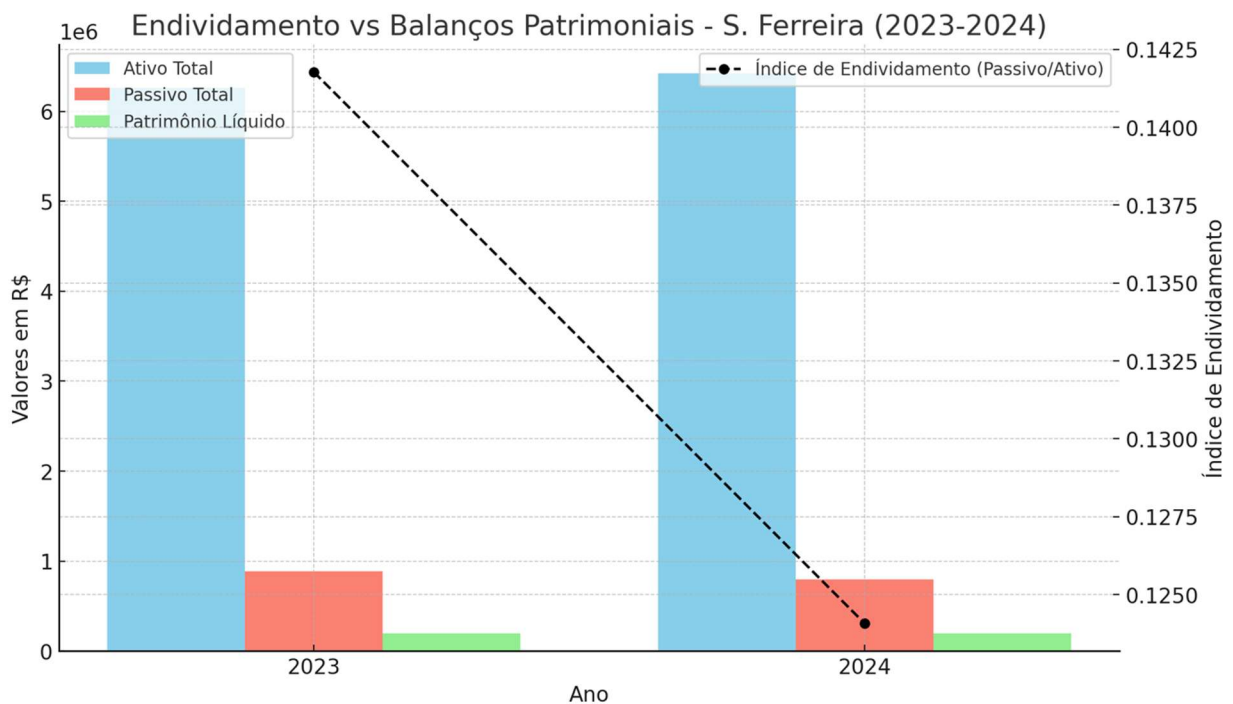
**Agravo de Instrumento. Alienação Fiduciária. Máquinas. Empresa devedora em recuperação judicial. Pretensão da agravante à concessão da liminar para busca e apreensão dos bens. Inadmissibilidade durante o prazo de 180 dias. Inteligência dos arts. 49, parágrafo 3º, e artigo 6º. parágrafo 4º. da Lei nº 11.101/2005. Máquinas ("centrífugas completas marca Westfalia Separator. modelo HDD 80-05-107"), consideradas bens de capital essenciais à atividade empresarial da recuperanda. Decisão mantida. Agravo desprovido.'** (TJSP, 29a Câmara de Direito Privado Agravo de Instrumento 992090803590 (1293387900) Relator(a). Pereira Calças Data do julgamento 26/08/2009)

Cumpra-se informar que a Requerente possui meios para se reerguer e tornar-se novamente uma empresa sólida, necessitando apenas de uma reestruturação adequada.

É sabido que, para que a Requerente cresça e reconquiste sua saúde financeira, empregando novos colaboradores para acompanhar seu progresso e fomentando a economia regional, é fundamental o acolhimento do pedido de recuperação judicial.

A análise da situação da Requerente ora apresentada demonstra que o deferimento do processamento da providência agora pleiteada lhe dará reais condições de seguir no seu propósito de satisfazer, integralmente, os seus credores, dando fôlego para que as devedoras possam superar a situação momentânea de crise financeira-econômica.

#### **ENDIVIDAMENTO vs BALANÇOS PATRIMONIAIS**



Fonte: Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados - S. Ferreira Limpeza e Serviços Gerais Ltda (2023-2024), juntados nos autos.

A Autora apresenta evolução que exige atenção de seus resultados nos últimos exercícios. Em 2022, ainda registrava lucro líquido de aproximadamente R\$ 510 mil, demonstrando capacidade de geração própria de recursos. Todavia, em 2023 passou a apresentar prejuízo líquido de R\$ 580 mil, agravando-se em 2024, quando foi apurado novo déficit de R\$ 531 mil, evidenciando retração operacional e perda da capacidade de autofinanciamento.

Embora o ativo total da empresa tenha se mantido estável, em torno de R\$ 6,2 milhões em 2023 e R\$ 6,4 milhões em 2024, o patrimônio líquido permaneceu reduzido, em apenas R\$ 194 mil, frente a passivos circulantes próximos de R\$ 800 mil, situação que evidencia vulnerabilidade financeira e dependência de capital de terceiros.

Esse quadro confirma o desequilíbrio econômico-financeiro da Requerente, demonstrando que a continuidade da atividade depende

de medidas estruturais de reequilíbrio, sendo a Recuperação Judicial o instrumento adequado para preservar sua função social, manter empregos e restabelecer a solvência de suas operações.

Com o objetivo de manter suas atividades, reorganizar seus passivos de forma coordenada e preservar sua função social e econômica, a Requerente pleiteia a presente recuperação judicial como medida extrema e necessária, por configurar-se como o único instrumento jurídico capaz de viabilizar sua reestruturação.

Por fim, a Requerente declara que preenche todos os requisitos legais previstos na Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020, ressaltando que, apesar da severa crise, ainda possui meios para reverter o cenário, desde que obtido o fôlego necessário proporcionado pelo deferimento da recuperação judicial.

#### **IV.- DA VIABILIDADE ECONÔMICA E MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL**

Sabe-se que a empresa deve demonstrar a viabilidade de ser preservada dada sua utilidade social. A Lei nº 11.101, de 09.02.2005, dispõe, no seu art. 47:

Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nas palavras do D. Ministro Luis Felipe Salomão e do **Prof.º Paulo Penalva Santos** ao analisar o artigo acima:

**"A regra, portanto, é buscar salvar a empresa, desde que economicamente viável. O legislador colocou, à disposição dos atores principais, no cenário da empresa em crise, as soluções da recuperação extrajudicial e judicial. A medida extrema da falência só deve ser decretada quando for inviável preservar a atividade."**

(in Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência - Teoria e Prática - Forense, 2ª edição - pág.15)

Partindo dessa premissa maior, constata-se que, no processo de recuperação judicial, encontram-se dois pilares basilares no princípio estampado no citado artigo 47 da Lei 11.101/2005, que são: **a) preservação da empresa e b) princípio da função social.**

Preservar a empresa significa utilizar todos os meios lícitos para que ela continue ativa e mantenha sua função social. Através deste princípio, percebe-se a intenção do legislador de criar um regramento que vise à real possibilidade do empresário ou da sociedade empresária superarem a crise e acreditarem em uma legislação que os beneficie.

Este princípio abrange a continuidade das atividades de geração de riquezas da empresa, reconhecendo, em contraponto, os efeitos negativos que a extinção (falência/encerramento) da empresa pode causar. Para tanto, o Estado deve contribuir adaptando a legislação a essa nova visão.

Paralelamente e intimamente ligado, tem-se o postulado da função social que as empresas desenvolvem, o qual autoriza a intervenção do Judiciário para recuperá-las. As empresas são orientadas para

atuar na produção e circulação de riquezas, bens e prestação de serviços, sendo essa riqueza destinada não apenas ao empresário e sócios da empresa, mas também, de igual forma, direta ou indiretamente, a toda a sociedade.

Assim, a Autora desempenha função imprescindível no seu meio social, haja vista ser fonte geradora de empregos, circulação de riquezas, arrecadação tributária e fomento da economia regional.

Mais do que um interesse patrimonial do sócio e dos credores, há o interesse social na atividade desempenhada. Se estiver constatado que a empresa é viável e tem plenas condições de recuperação, não se trata de mera liberalidade de seus administradores a impetração da recuperação judicial. **A recuperação judicial constitui dever social.**

A análise da situação da Autora demonstra que o deferimento do processamento da providência ora pleiteada lhe proporcionará reais condições de seguir no propósito de satisfazer integralmente seus credores, conferindo fôlego para que a Requerente possa superar a situação momentânea de crise econômico-financeira.

Ante o cenário minuciosamente descrito, é medida que se impõe o acolhimento da presente recuperação.

#### **V.- DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Aqui reitera-se que a Autora atende os requisitos exigidos no artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial que a seguir passa demonstrar.

- ✓ **Doc. 01** - *Procuração;*
- ✓ **Doc. 02** - *Contrato social;*

**Art. 48 LRF**

**"Caput":**

- ✓ **Doc. 03** - *Certidão da junta comercial comprovando o exercício por mais de 02 (dois) anos;*

**Inc. I e II:**

- ✓ **Doc. 04** - *Certidão do distribuidor falimentar comprovando que a requerente e seu(s) sócio(s) não é(são) falido(s) e não tem(terem) obtido recuperação judicial há menos de cinco anos;*

**Inc. III e IV:**

- ✓ **Doc. 05** - *Certidões do distribuidor criminal para demonstrar que a(s) requerente(s) e seu(s) sócio(s) não foi(foram) condenado(s) pela prática de crime(s) previsto(s) na Lei 11.101/2005.*

**Art. 51 LRF**

**Inc. II:**

- ✓ **Doc. 06** - *Demonstrativos contábeis dos últimos 3 (três) exercícios e o especial confeccionado para instruir este pedido;*

**Inc. III:**

- ✓ **Doc. 07** - *Relação nominal completa dos credores;*

**Inc. IV:**

✓ **Doc. 08** - *Relação Integral dos colaboradores;*

**Inc. V:**

✓ **Doc. 9** - *Certidão de regularidade - Cartão de CNPJ;*

**Inc. VI:**

✓ **Doc. 10** - *Imposto de renda do(s) sócio(s) contendo a declaração dos seus bens;*

**Inc. VII:**

✓ **Doc. 11** - *Extratos atualizados das contas bancárias da requerente*

**Inc. VIII:**

✓ **Doc. 12** - *Certidões de protestos das comarcas das matrizes e filiais;*

**Inc. IX:**

✓ **Doc. 13** - *Relação das ações em que a requerente figura como parte através das certidões ora anexadas;*

**Inciso X:**

✓ **Doc. 14** - *Relatório do passivo fiscal*

**Inciso XI:**

✓ **Doc. 15** - *Relação dos bens do seu ativo imobilizado e dos bens essenciais;*

**Cumpre, assim, com todos os requisitos necessários previstos no artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005.**

Objetivando dar atendimento a **letra "e" do inciso II do artigo 51 da LFR** a Autora declara neste ato não integrar ou participar de qualquer grupo societário, de fato ou de direito.

Doravante, de acordo com o magistério da **Prof.<sup>a</sup> Ana Paula Adala Fernandes**:

*"Pelo teor do art. 52, verificamos que a Lei impõe o deferimento do processamento da recuperação se a documentação exigida no artigo 51 estiver em ordem. O legislador transpareceu a ideia de que se trata de uma análise meramente formal. No entanto, já encontramos decisões recentes nos Tribunais de Justiça que aprovam uma posição mais ativista dos nobres julgadores, admitindo-se, desta forma, uma pré-análise da viabilidade do processamento do pedido com ou sem o preenchimento das exigências legais." (in Comentários Complementos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, Vol II - Ed. Juruá - 2015 - pág.130)*

Neste diapasão, cita-se julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo que possibilita a apresentação posterior de documentos, sem prejuízo de imediato deferimento do processamento da recuperação judicial quando apresentados documentos suficientes à apreciação do pedido inicial, a saber:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. Insurgência contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da agravada. Documentação carreada aos autos suficiente para apreciação do pedido de recuperação judicial. Jurisprudência. Tampouco se sustenta a alegação de emprego abusivo do instituto da recuperação judicial. O administrador judicial exerce função fiscalizatória no procedimento de recuperação, cabendo**

*a ele requerer ao Juízo a apuração de eventuais condutas ilícitas por parte da recuperanda, se entender o caso. Recurso desprovido.”* (TJSP - Agravo de Instrumento: 20119218220248260000 São Paulo, Relator.: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 30/06/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/06/2024)

Como demonstrado, a Requerente preenche todos os requisitos exigidos em lei, previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, a fim de que possa obter o processamento de sua Recuperação Judicial.

#### **VI.- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Finalmente, no que tange a apresentação do Plano de Recuperação Judicial este será devidamente apresentado no prazo legal de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, em obediência ao art. 53 da LRF.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens da Requerente.

#### **VII - DA TUTELA DE URGÊNCIA - DO SOBRESTAMENTO DA EXECUÇÃO EM TRÂMITE (ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD)**

Conforme se verifica dos documentos ora acostados, tramita perante a 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo a Execução de Título Extrajudicial nº 4005788-44.2025.8.26.0100/SP, movida pelo ITAÚ UNIBANCO S.A. em face da Requerente.

O prosseguimento dos atos executivos, em especial constrições patrimoniais e bloqueios financeiros, traz risco imediato de dano irreparável à Requerente, pois comprometerá recursos indispensáveis ao custeio da operação corrente, pagamento da folha de colaboradores e manutenção de contratos em vigor.

A constrição de ativos nesse momento prejudicará de forma direta o faturamento da empresa, podendo ocasionar a interrupção das atividades e inviabilizar a própria finalidade da presente Recuperação Judicial, qual seja, a preservação da empresa, dos empregos e da função social, conforme artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Esse pedido de **sobrestamento da execução antes do deferimento do processamento** se enquadra como **tutela de urgência** (art. 300 do CPC), pois existe a(o):

**Probabilidade do direito:** demonstrada pelo protocolo do pedido de Recuperação Judicial, que preenche os requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

**Perigo de dano:** risco concreto de bloqueios e constrições em execução já em curso (Execução de Título Extrajudicial nº 4005788-44.2025.8.26.0100/SP) que podem inviabilizar a atividade.

**Risco de dano irreparável ou de difícil reparação:** eventual constrição de valores afetará diretamente o faturamento, folha de pagamento e contratos essenciais, frustrando a própria finalidade da Recuperação Judicial.

Diante desse quadro, e considerando o poder geral de cautela de Vossa Excelência, mostra-se imprescindível o **sobrestamento da**

**execução em trâmite**, com a consequente **antecipação dos efeitos da suspensão legal (stay period) prevista no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005**, até o pronunciamento judicial sobre o processamento da presente Recuperação.

#### **VIII.- DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, considerando que o presente pedido de Recuperação Judicial se encontra em estrita consonância com os requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005, atendendo integralmente aos ditames legais, e tendo em vista que os documentos ora apresentados suprem as exigências dos artigos 47, 48, 51 e 52 da referida Lei, requer-se a Vossa Excelência o acolhimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial da empresa **S. FERREIRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

Por consequência, requer, conforme previsto no art. 52 da Lei 11.101/2005:

- a) Requer a Vossa Excelência seja determinado o **sobrestamento da Execução de Título Extrajudicial nº 4005788-44.2025.8.26.0100/SP**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, **antecipando-se os efeitos do stay period**, de forma a impedir quaisquer atos de constrição que possam comprometer a continuidade das atividades empresariais da Requerente.
- b) seja **nomeado o administrador judicial**, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pelo Requerente e fixação de valor e forma de pagamento

por este MM. Juízo, nos termos dos artigos. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da Lei 11.101/2005;

- c) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para a Requerente exercer suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005;
- d) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente bem como reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades, nos termos dos artigos 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC15;
- e) seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pela Requerente enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a este MM. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;
- f) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Município, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005;
- g) seja ordenada a publicação de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação;

- h) seja determinada a apresentação de plano de recuperação judicial pela Requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos. 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC;
- i) seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005;

Outrossim, tendo em vista a legislação em vigor acerca da Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 e 14.010/20) a autora requer que os documentos contendo informações dos seus colaboradores (folha de pagamento) sejam mantidos em segredo de justiça.

Requer, ainda, nos termos do § 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, que todas as intimações sejam realizadas em nome dos seus patronos abaixo assinado com endereço comercial constante do instrumento de procuração em anexo, sob pena de nulidade dos autos praticados.

Havendo necessidade, protestam desde já pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa para os devidos fins de custa e de alçada nos termos do § 5º do artigo 51 da Lei 11.101/2005 o valor de R\$ 3.730.734,13 (três milhões setecentos e trinta mil setecentos e trinta e quatro reais e treze centavos).

E neste ato faz a comprovação do recolhimento do valor equivalente à 10% do valor devido à títulos de custas de distribuição e nos termos do inciso II do artigo 63 da mesma Lei acima citada requer

seja deferido por este M.M. Juízo o recolhimento das custas remanescentes quando do encerramento da recuperação judicial.

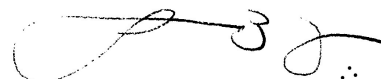
Alternativamente requer seu parcelamento lastreado no entendimento do Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo<sup>2</sup> diante da demonstração de crise econômico-financeira da Autora empresa e de que o pagamento integral na distribuição neste momento comprometerá o regular prosseguimento de sua atividade do pedido.

Nestes termos;  
Pede deferimento e j.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.



**MARCOS PELOZATO HENRIQUE**  
**OAB/SP 273.163**



**GABRIEL BATTAGIN MARTINS**  
**OAB/SP 174.874**

<sup>2</sup> TJSP AI n° 2253136-98.2017.8.26.0000